



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.216, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.551/2025 dos Vereadores Ronaldo de Souza “RONALDO SOUZA” e Sérgio Fernandes “SERGINHO JÚNIOR”)

“Altera o inciso II do artigo 2º da Lei nº 3.361, de 4 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre transporte coletivo de escolares no município de Carapicuíba, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.361, de 04 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

II - Aos proprietários de veículos cadastrados tipo vans/micro-ônibus de 15 a 20 lugares passam a ser a idade máxima de 20 (vinte) anos e do tipo micro-ônibus/ônibus acima de 21 lugares passam a ser idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos, ambos a contar a partir da data do ano do modelo de fabricação.”

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 26 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos